



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0434619/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 19587/2011/002/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Lauro Luiz Gonzaga Netto <b>CPF:</b> 608.969.066-04		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Lauro Luiz Gonzaga Netto <b>CPF:</b> 608.969.066-04		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Amparo do Serra <b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b> Suinocultura	<b>CLASSE</b> 3	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bárbara Santos Soares	<b>REGISTRO:</b> CREA: 166183/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)	<b>MATRÍCULA</b> 1.364.831-6	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0		

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0434619/2018**

O empreendimento Lauro Luiz Gonzaga Netto atuará na produção de leitões, cultura anual de milho e plantio de eucalipto, exercendo suas atividades no município de Amparo do Serra - MG. O empreendimento funcionava anteriormente amparado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02145/2014 com vencimento em 28/04/2018.

Em virtude da entrada em vigor da nova legislação que regulamenta o licenciamento ambiental (Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), o empreendedor solicitou a sua



regularização ambiental através de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em 24/05/2018 (PA: 19587/2011/002/2017).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a produção de 3500 cabeças, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. As atividades adicionais são o plantio de milho e cultura de eucalipto em uma área útil de 36 ha.

Com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor, na área de inserção do empreendimento não incide nenhum critério locacional previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental.

Empreendedor apresentou planta planimétrica da propriedade onde se vê uma intervenção em APP de curso d'água de 0,0629 ha; esta intervenção é parte do galpão de maternidade, construído antes de 22 de julho de 2008 como se vê pela imagem do Google Earth abaixo:



Imagen do Google Earth do empreendimento de 13/06/2002; o círculo negro delimita a parte da estrutura que está em APP, marcada pela linha vermelha. A linha branca mostra o curso d'água

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:



*“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”*

A imagem de satélite do Google Earth abaixo mostra novas estruturas do empreendimento após 22/07/2008; as estruturas, indicadas pelas setas amarelas, foram construídas após 22/07/2008, contudo fora da área de preservação permanente, não sendo, portanto, em área de uso restrito, não cabendo assim analisar o instituto previsto no art. 2º, inciso I, da Lei 20.922 /2013.

Dessa forma, com o histórico apresentado pelas imagens do Google Earth a estrutura dentro da APP, foi construída antes de 22/07/2008 se enquadrando como ocupação antrópica em área rural consolidada.



Imagen do Google Earth do empreendimento de 18/05/2014

Ainda no que se refere ao Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrto:



*"Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades".*

Dessa forma tal intervenção que totaliza a área de 0,0629 ha se enquadra como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção da estrutura da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de 03 captações subterrâneas (cisternas) e de uma captação superficial em curso d'água de 0,71 l/s totalizando um consumo mensal de 2327,52 m<sup>3</sup>.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento são tratados através de um sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro. O efluente agroindustrial é direcionado a um tanque de sedimentação antes de seguir para as lagoas de tratamento para ser usado posteriormente em fertirrigação. O efluente líquido da composteira vai para a ETE do empreendimento e o composto orgânico é utilizado como fertilizante nas plantações.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos informados no RAS apresentam-se ajustados às exigências legais.

Empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Cita-se, ainda, que não foram **identificados e registrados no RAS** outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Lauro Luiz Gonzaga Netto" para a atividade de "Suinocultura", no município de Amparo do Serra, MG, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lauro Luiz Gonzaga Netto”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lauro Luiz Gonzaga Netto”

#### 1. Efluentes líquidos agroindustriais

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>1 – Efluente Bruto</b>	Entrada no tanque de sedimentação	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	Trimestral
<b>2 – Efluente Tratado</b>	Saída da ETE	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): entrada no tanque de sedimentação. Saída da ETE (efluente tratado): saída da ETE.

#### 2. Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente Bruto:</b> Caixa coletora de efluentes.	pH, DBO, DQO.	<b>Semestral</b>
<b>Efluente Tratado:</b> Saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO.	

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Zona da Mata até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as



doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Solo

Deverá ser formada uma amostra composta na área que recebe adubação orgânica e/ou fertirrigação e outra na área não adubada, sendo as amostras colhidas em pelo menos cinco pontos distintos e nas profundidades de: 0-20, 20-40 cm.

Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas Fertirrigadas	Análise completa, macro e micronutrientes	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*